



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de março de 2017, Nº 2766 | Caderno 2

### SUMÁRIO

	PÁGINA
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA SEMMA nº: 053/2017	1
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA SEMMA nº: 052/2017	2
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PORTARIA SEMMA nº: 051/2017	2

### Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
053/2017	20/07/2017	20/07/2019	REPARE CAR LTDA – ME
C.N.P.J./C.P.F.: 20.169.015/0001-95		Endereço: Avenida das Nações, nº 600, Bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas - BA	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 004406/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social REPARE CAR LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.169.015/0001-95, com sede à Avenida das Nações, nº 600, Bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas - BA, atividade classificada conforme C.I 210/2017 – PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 – Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar alvará de funcionamento, referente ao ano de 2017; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 20 de julho de 2017.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 20 de março de 2017, Nº 2766 | Caderno 2

Portaria SEMMA nº: 051/2017	Publicação no D. O. M.: 20/07/2017	Validade: 20/07/2019	Empresa/Nome: MARCELO COSTA BRITO
C.N.P.J./C.P.F.: 623.627.475-49		Endereço: Fazenda São Paulo, Braço do Rio Jucuruçu, Zona Rural, Teixeira de Freitas-BA	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e Resolução CEPRAM nº 4420/2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 007603/2016, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à MARCELO COSTA BRITO, inscrito no CPF sob o nº. 623.627.475-49, com sede à Fazenda São Paulo, Braço do Rio Jucuruçu, Zona Rural, Teixeira de Freitas-BA, coordenadas 17º17'2,28" S, 39º45'7,01" O, para atividade de Barramento de água. Grupo F2: Obras Cívicas, F2.1: Atividade: Barragens e Diques, com faixa de preservação de 30 (trinta) metros no entorno do barramento, com vistas à regularização ambiental da mesma, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais I. Cumprir com o cronograma de regularização do Plano de Regularização Ambiental - PRA, no entorno da barragem; II. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA e em atendimento às Normas Técnicas Brasileiras; III. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção eventualmente existentes contra acidentes ambientais; IV. Operar adequadamente os procedimentos de Segurança de Barragem, cumprindo as disposições legais; V. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP's, de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Novo Código Florestal; VI. Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis; VII. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento; VIII. Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da SEMMA no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas; IX. Manter a estrutura e equipamentos que possibilitem o controle de altura do nível d'água e o retorno da vazão ao curso natural (descarga de fundo, comporta, galeria, réguas limnimétricas, dentre outros); X. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 20 de julho de 2017

Portaria SEMMA nº: 052/2017	Publicação no D. O. M.: 20/07/2017	Validade: 20/07/2019	Empresa/Nome: GABRIEL SOUZA MOREIRA
C.N.P.J./C.P.F.: 007.767.296-83		Endereço: Fazenda Serra Morena, S/N, Zona Rural, Teixeira de Freitas-BA	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e Resolução CEPRAM nº 4420/2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 007704/2016, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à GABRIEL SOUZA MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº. 007.767.296-83, com sede à Fazenda Serra Morena, S/N, Zona Rural, Teixeira de Freitas-BA, coordenadas 17º17'43,56" S, 39º45'35,93" O, para atividade de Barramento de água. Grupo F2: Obras Cívicas, F2.1: Atividade: Barragens e Diques, com faixa de preservação de 30 (trinta) metros no entorno do barramento, com vistas à regularização ambiental da mesma, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais I. Cumprir com o cronograma de regularização do Plano de Regularização Ambiental - PRA, no entorno da barragem; II. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA e em atendimento às Normas Técnicas Brasileiras; III. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção eventualmente existentes contra acidentes ambientais; IV. Operar adequadamente os procedimentos de Segurança de Barragem, cumprindo as disposições legais; V. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP's, de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Novo Código Florestal; VI. Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis; VII. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento; VIII. Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da SEMMA no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas; IX. Manter a estrutura e equipamentos que possibilitem o controle de altura do nível d'água e o retorno da vazão ao curso natural (descarga de fundo, comporta, galeria, réguas limnimétricas, dentre outros); X. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 20 de julho de 2017